

Aos 14 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 09:00h, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo-IPRES, para análise e deliberação acerca da reaplicação de recursos provenientes de cupons e vencimentos de investimentos mantidos junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, bem como da alteração do fundo utilizado para aplicação automática dos recursos mantidos junto à Caixa Econômica Federal. Inicialmente a senhora Cléia apresentou o e-mail da Caixa datado de 12 de agosto de 2026, informando o pagamento de cupom semestral dos fundos de vértice 2028 e 2030. É importante levar em consideração também que temos esses mesmo fundo no Banco do Brasil. E que ainda, os fundos de vértice 2026 de ambos os bancos terão vencimento nesta mesma data. Pelo exposto, antes de realizarem a decisão de reaplicação desses valores, o Comitê analisou o cenário econômico vigente, destacando que a taxa Selic encontra-se em 14,00% ao ano, permanecendo em patamar elevado, apesar do recente movimento de redução promovido pelo COPOM, apresentando ainda incertezas quanto à trajetória da inflação, às expectativas dos agentes econômicos, à situação fiscal e ao ambiente externo, fatores que podem influenciar o ritmo e a intensidade dos próximos movimentos da política monetária. Dessa forma, o Comitê entende que o momento ainda exige prudência, não sendo recomendável assumir riscos adicionais de mercado apenas na expectativa de ganhos decorrentes de eventual queda mais acentuada das taxas de juros. Nesse contexto, a inclusão de recursos em fundos de renda fixa referenciados ao CDI permite ao RPPS capturar a elevada remuneração proporcionada pelo atual nível das taxas de juros, preservando simultaneamente liquidez, segurança e menor exposição à volatilidade de mercado. A estratégia mostra-se, portanto, compatível com o caráter previdenciário dos recursos e com a necessidade de conciliar rentabilidade e preservação patrimonial. Com isso o Comitê entende que a reaplicação dos recursos nos fundos referenciados ao CDI constitui decisão prudente, tecnicamente fundamentada e adequada à relação risco-retorno da carteira, observados os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Política de Investimentos do IPRES. Nesse contexto, os investimentos pós-fixados referenciados ao CDI continuam apresentando atratividade, especialmente por proporcionarem remuneração compatível com o atual nível das taxas de juros, aliada à elevada liquidez e menor exposição à volatilidade de mercado. E ainda, em análise aos riscos identificou que O **risco de mercado** é considerado baixo, tendo em vista que os fundos selecionados possuem estratégia de renda fixa pós-fixada e referenciada ao CDI, apresentando menor sensibilidade às oscilações da curva de juros quando comparados a estratégias de maior duration. O Comitê considerou que essa característica é particularmente adequada ao atual momento, uma vez que existe possibilidade de novas alterações na taxa Selic e, conseqüentemente, na curva de juros. O **risco de crédito** também é considerado baixo, observadas as características dos fundos, seus respectivos gestores, administradores, composição das carteiras e natureza dos ativos. O Comitê ressalta, entretanto, que a classificação de risco não significa inexistência de risco, devendo a composição das carteiras e a qualidade dos ativos permanecer sob acompanhamento periódico. E ainda, o **risco de liquidez** é muito baixo, especialmente em razão das características de liquidez dos fundos selecionados e da

Assunto

OP

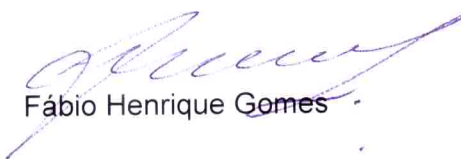
possibilidade de utilização dos recursos conforme as regras de resgate dos produtos. Contudo, considerando a necessidade de preservação do patrimônio previdenciário, a liquidez necessária ao cumprimento das obrigações do RPPS, o cenário de juros, os riscos de mercado e de crédito, bem como os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Política de Investimentos, o Comitê deliberou pela reaplicação dos recursos provenientes dos cupons e vencimentos dos investimentos mantidos junto à Caixa Econômica Federal no fundo Caixa Brasil FI Renda Fixa Referenciado DI, CNPJ nº 03.737.206/0001-97, cujo benchmark é o CDI. Entretanto, o próprio banco comunicou que o referido fundo encontra-se com patrimônio líquido superior a 50% concentrado em RPPS, o que inviabiliza novas aplicações, em atendimento ao disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025. Diante disso, foi solicitada à consultoria LEMA análise quanto à viabilidade de aplicação em outro fundo DI ofertado pela Caixa, especificamente o **Topázio Corporativo FIF RF Referenciado DI Previdenciário**, bem como a avaliação dos demais fundos DI integrantes da carteira do IPRES, entre eles o **BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil Soberano FIC FIF RL** e o **Bradesco Premium FI RF Referenciado**. Após análise dos indicadores, a consultoria orientou pela aplicação dos recursos da Caixa no Bradesco Premium FI RF Referenciado, considerando o conjunto dos indicadores de rentabilidade e risco-retorno, com destaque para o índice de Sharpe, que permite avaliar a relação entre o retorno obtido e o risco assumido. Assim, considerando o cenário de manutenção dos juros em patamar elevado, as indicações constantes do Relatório Focus, o comparativo entre os fundos analisados e, principalmente, a análise técnica apresentada pela consultoria LEMA, o Comitê deliberou pela destinação dos valores referentes aos cupons dos fundos Caixa Vértice 2028 e 2030, bem como dos recursos provenientes do vencimento do Caixa Vértice 2026, para o fundo **Bradesco Premium FI RF Referenciado**, CNPJ nº 032.399.411/0001-90. Já no que se refere aos cupons de juros e aos recursos provenientes dos vencimentos dos fundos de vértices dos investimentos mantidos junto ao Banco do Brasil, o Comitê deliberou pela permanência desses recursos na própria instituição, mediante aplicação no fundo **BB Previdenciário RF Referenciado DI LP Perfil Soberano FIC FIF RL**, CNPJ nº 63.197.167/0001-04. Ressaltando-se que, no fechamento do mês, o referido fundo apresentou rentabilidade superior à observada pelo fundo Bradesco Premium FI RF Referenciado, demonstrando, naquele período, desempenho mais favorável. Dessa forma, considerando a rentabilidade apresentada, a aderência do fundo à estratégia de liquidez do RPPS, seu benchmark atrelado ao CDI e a possibilidade de manutenção dos recursos no próprio Banco do Brasil, entendeu-se adequada a reaplicação dos cupons e vencimentos nessa alternativa, levando-se em conta que o Comitê avaliou previamente os riscos de mercado, crédito, liquidez e concentração, considerando-os compatíveis com a estratégia deliberada, e ainda, respeitando os limites regulamentares e da Política de Investimentos. Na sequência, foi analisada a situação do fundo utilizado atualmente para aplicação automática na Caixa Econômica Federal, fundo **Caixa Automático Pólís RF**, CNPJ nº 50.803.936/0001-29, constatando-se seu desenquadramento em relação à Resolução CMN nº 5.272/2025, em razão da participação dos recursos de RPPS superar o limite regulamentar aplicável. Diante disso, o Comitê realizou análise do fundo Caixa Brasil Disponibilidades, CNPJ nº 14.508.643/0001-55.

1
Joaquim
out

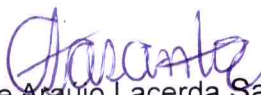
tendo examinado seu Regulamento, lâmina de informações, características de funcionamento, política de investimento, riscos, taxas, liquidez, administrador e gestor. Verificou-se que o fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, classificado como Renda Fixa Simples, possui gestão da CAIXA DTVM e administração da Caixa Econômica Federal, apresenta perfil de risco conservador, não possui taxa de performance, taxa de entrada ou de saída e possibilita aplicação e resgate com liquidez em D+0. O Comitê tomou conhecimento de que a política de investimento do fundo está voltada à aplicação em ativos de renda fixa de baixo risco e elevada liquidez, tendo como característica principal a gestão de recursos de curto prazo, sendo também observados os riscos inerentes ao produto, especialmente os riscos de mercado, crédito e liquidez, bem como a inexistência de garantia do Fundo Garantidor de Créditos-FGC. Após a análise do Regulamento e demais documentos disponibilizados, o Comitê considerou o produto compatível com a finalidade pretendida pelo Instituto e com os requisitos da regulamentação aplicável aos RPPS. Ressalta-se, contudo, que a decisão de credenciamento não decorre da intenção de utilizar o fundo como investimento permanente ou como estratégia operacional de contar com uma alternativa de aplicação automática dos recursos que ingressarem no Instituto e que permanecerem temporariamente sem destinação definida, permitindo que estes permaneçam aplicados e remunerados enquanto o Comitê de busca da meta atuarial, mas da necessidade de Investimentos analisa e delibera sobre sua destinação definitiva. Considerando a liquidez imediata, o perfil conservador, a baixa volatilidade e a finalidade de gestão de recursos de curto prazo, o Comitê deliberou pelo credenciamento do fundo **Caixa Brasil Disponibilidades**, CNPJ nº 14.508.643/0001-55, que passará a ser utilizado para as aplicações automáticas dos recursos mantidos junto à Caixa Econômica Federal, observados os limites e requisitos regulamentares. Por fim, o Comitê registra que as decisões foram tomadas de forma colegiada e fundamentada, considerando as informações disponíveis na data da reunião, o cenário econômico, a análise prévia dos riscos, a necessidade de liquidez e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, prudência e adequação às obrigações do RPPS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.



Cléia Lemos Barroso Teófilo da Silva



Fábio Henrique Gomes



Valdirene Araújo Lacerda Santos